



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 240

30 de abril de 2021

Conselho de Ministros de 29 de abril de 2021

No [Conselho de Ministros de 29 de abril de 2021](#), foi aprovada:

- A resolução que declara a **situação de calamidade em todo o território nacional continental**, das 00:00h do dia 1 de maio de 2021 até às 23:59h do dia 16 de maio de 2021.

A partir do dia 1 de maio, a generalidade do país, à exceção de oito municípios – Odemira (freguesias de São Teotónio e Longueira/Almograve), Aljezur, Resende, Carregal do Sal, Portimão, Paredes, Miranda do Douro e Valongo – **prosegue para a próxima fase de desconfinamento.**

Assim, para além de um conjunto de medidas, designadamente relativas ao dever cívico de recolhimento domiciliário, à obrigatoriedade de uso de máscaras ou viseiras, ao controlo da temperatura corporal, à realização de testes de diagnóstico, bem como regras de segurança e de distanciamento nos estabelecimentos ou locais abertos ao público, **aplicam-se as seguintes regras:**

Horários de funcionamento:

- **Restaurantes e espetáculos** até às 22h30;
- **Comércio em geral:** até às 21h00 nos dias de semana e até às 19h00 nos fins de semana e feriados.
- **os restaurantes, cafés e pastelarias** podem funcionar com a limitação condicionada a um máximo de seis pessoas por mesa no interior e dez pessoas por mesa nas esplanadas;
- a **prática de todas as modalidades desportivas** passa a estar permitida, bem como e para todas a atividade física ao ar livre;
- os **ginásios** podem funcionar com aulas de grupo, observando as regras de segurança e higiene;
- a **lotação para casamentos e batizados** passa a estar limitada a 50% do espaço.

Haverá ainda uma avaliação intercalar semanal para averiguar se os concelhos cuja situação epidemiológica melhora podem avançar no desconfinamento.

Cofinanciado por:



- Uma **alteração ao apoio extraordinário à retoma progressiva** em empresas em situação de crise com redução temporária do período normal de trabalho (PNT). Esta alteração ao decreto-lei vem permitir às empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75% continuar a reduzir o PNT:
 - até ao máximo de 100%, no mês de maio;
 - até 100 %, até ao limite de 75 % dos trabalhadores ao seu serviço, sem prejuízo de poder reduzir até 75% o PNT, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço, no mês junho de 2021;
 - até 100% para o empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento de eventos, no mês de junho de 2021.

O Governo **uniformizou os períodos de cumprimento dos deveres, por parte do empregador, no âmbito do apoio simplificado às microempresas**, igualando o período em que este não pode fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, ao período de manutenção do nível de emprego (antes 60 dias, passa agora a 90 dias).

- **O decreto-lei que altera o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais**, estabelecendo a obrigação excecional e temporária de registo diário de trabalhadores de explorações agrícolas e do setor da construção.

Legislação

[Despacho n.º 4391-B/2021, 3º Suplemento, Série II de 29-04-2021](#)

Reconhecimento antecipado da necessidade de declarar a **situação de calamidade no município de Odemira**.